



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo

PABX: (016) 644-1311

Fax: (016) 644-1313

LEI COMPLEMENTAR Nº 70/98
de 13 de julho de 1998

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA PELO MUNICÍPIO À COM
PANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, DA LOCAÇÃO
DOS TERRENOS ONDE ESTÃO INSTALADOS OS POS
TES, AS LINHAS E AS SUB-ESTAÇÕES.

O Senhor Dr. Eduardo Luiz Lorenzato, Prefeito Municipal de
Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SA
BER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a se
guinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica por esta Lei, autorizado o
Chefe do Executivo a cobrar da Companhia Paulista de Força e Luz, a
Locação dos terrenos onde estão implantados os postes, as linhas, as
torres e as sub-estações de energia elétrica.

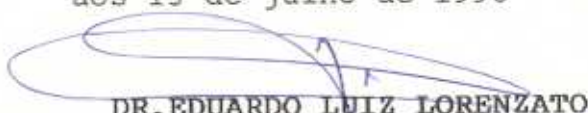
PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A municipalidade, atra
vés de seu Departamento de Obras e Serviços, providenciará as me
dições necessárias para embasar a cobrança preconizada na "caput" ,
do presente artigo, determinando os preços incidentes, tanto nas
sub-estações, quanto nas linhas de torres e postes, existentes no Mu
nicípio.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A empresa terá o prazo
de 30 (trinta) dias, após definidas as medições e os preços para ade
quar seus procedimentos e se preparar para o pagamento da locação de
que trata o presente artigo.

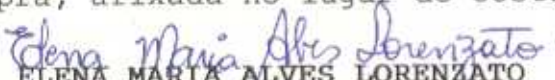
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CUMRA-SE. A SECRETÁRIA A FAÇA PUBLICAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 13 de julho de 1998


DR. EDUARDO LUIZ LORENZATO
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e Registrada na Secretaria
desta Prefeitura Municipal, na data
supra, afixada no lugar de costume.


ELENA MARIA ALVES LORENZATO
= SECRETÁRIA =